DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1239/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12343/2019
PROTOCOLO	: 2006104
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO GLOBAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da execução global da Ata de Registro de Preços n. 131/2019 decorrente do processo licitatório – Pregão Presencial n. 210/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração, no valor total de R$ 470.000,00.

Cumpre evidenciar que o processo licitatório Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados já foram julgados pela regularidade, conforme AC02 – 429/2020 (f. 348-350).

Realizado o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, após a verificação dos documentos informativos constantes no feito, concluiu pela regularidade da execução global da ata de registro de preços, nos termos da Análise n. 7124/2021 (f. 449-453), todavia, ressalto que a análise se deu antes da mudança regimental.

O Ministério Público de Conta, consoante Parecer n. 876/2022, opinou pelo arquivamento do processo, em atenção as novas disposições relacionadas a execução global da Ata de Registro de Preços.

Decido.

Considerando a recente a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964, de 07 de outubro de 2021, o qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em exame e, tendo em vista a natureza informativa dos

documentos constantes neste autos, **DETERMINO** o arquivamento deste feito, conforme dispõe o art. 124, VI, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame *in loco* para fins de verificação de regularidade.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr